

### **Dispõe sobre Normas de Segurança para sessões, aulas, treinamento, atividades aquáticas e similares**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF1, usando de suas atribuições estatutárias; conforme dispõe o inciso VII do art. 35.

CONSIDERANDO o disposto do inciso III, do art. 8º do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução nº 052/02 do CONFEF, que dispõe sobre Normas Básicas de Fiscalização de Estrutura Física e de Equipamentos para funcionamento da Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o art 3º da Lei 9696/98;

CONSIDERANDO a importância da prescrição de exercícios com qualidade e segurança;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do dia 30 de maio de 2003;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as normas de segurança para prestação de serviços de exercícios e treinamento e atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere a qualidade e segurança numa sessão, aula, treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares.

Das disposições gerais:

**Art. 2º** - Em relação ao número máximo de alunos por profissional de Educação Física

§ 1º - Crianças até 2 anos de idade.

I - Um (01) cliente/aluno por profissional de Educação Física - aula individual.

II - Quinze (15) no caso de aulas em grupo, onde cada bebê deverá estar com um adulto; (este adulto tem que ter uma vivência aquática básica que tenha um bom equilíbrio no meio líquido saiba fazer uma imersão e consiga proteger o bebê no meio líquido).

III - A piscina utilizada deve ter o nível de água no máximo de 1,30 m.

§ 2º - Crianças de 2 anos e 1 mês a 3 anos de idade.

I - Cinco (5) clientes/alunos por profissional de Educação Física; no caso de piscinas de 1,30 m de profundidade.

II - (Quinze) 15 no caso de aulas em grupo, onde cada criança deverá estar com um adulto; (este adulto tem que ter vivência aquática básica) considera-se vivência aquática básica a pessoa que tenha um bom equilíbrio no meio líquido, saiba fazer uma imersão e consiga proteger a criança no meio líquido.

III - A piscina utilizada deve ter o nível de água no máximo de 1,30 m.

§ 3º - crianças de 4 a 5 anos de idade.

I - Oito (8) clientes/alunos por profissional de Educação Física.

II - piscina utilizada deve ter o nível de água no máximo de 1,30 m.

III - Em caso de uso de piscina de 1 m de profundidade, doze (12) alunos sendo necessário haver um cuidado inicial em verificar, a capacidade da criança em retornar a posição de pé em caso de uma eventual queda.

IV - Caso exista a participação no trabalho de um estagiário poder-se-á aumentar esse número de cliente/aluno para doze (12) no primeiro caso e para dezesseis (16) no segundo exemplo.

§ 4º - Crianças de 6 a 7 anos de idade.

I - Quinze (15) clientes/alunos por profissional de Educação Física.

II - piscina utilizada deve ter o nível de água no máximo de 1,30 m.

III - Em caso de uso de piscina de 1,30 m para as crianças, 20 alunos sendo necessário haver -um cuidado inicial em verificar, a capacidade da criança, em retornar a posição de pé em caso de uma eventual queda.

IV - Caso exista a participação de um estagiário, poder-se-á aumentar esse número de cliente/aluno para vinte (20) no primeiro caso e para vinte cinco (25) no segundo exemplo.

§ 5º - Crianças a partir de 08 anos de idade.

I - Vinte (20) clientes/alunos por profissional de Educação Física por turma.

II - Piscina utilizada de ter 1,30 m a 1,40 m;

III - Caso exista a participação no trabalho de um estagiário, poder-se-á aumentar esse número de aluno/ cliente para vinte cinco (25).

§ 6º - Adolescentes e adultos ou aulas de equipes de natação no caso das equipes competitivas em que todas as crianças já saibam nadar os 4 nados.

I - Aulas de natação, vinte (20) clientes/alunos por profissional de Educação Física.

II - Equipe, número máximo de 6 a 8 nadadores por raia, sendo que cada profissional de Educação Física terá até 6 raias sob seu controle. Caso haja um estagiário, poder-se-á haver mais duas raias, (piscina de 25 m, com 1,30 m a 1,40 m para estes clientes/alunos).

III - Piscina de 25 m, com profundidade acima da altura do tórax dos clientes/alunos, o número máximo de aluno/cliente deverá baixar o máximo de raias para cinco (5) sem o estagiário e seis (6) com.

IV - No caso de turmas mistas nas faixas etárias que se siga as especificações por idade na turma totalizando o máximo de vinte cinco (25) clientes/alunos por profissional de Educação Física na hidroginástica e vinte (20) na natação. Exemplo: em uma turma de natação de crianças de 7 anos, pode haver até três (3) clientes/alunos de faixa etária menor que sua turma no caso dos clientes/alunos já estarem em fase de aprendizado dos nados, ou seja, já terem concluído a fase das vivências aquáticas.

§ 7º - Aulas de hidroginástica.

I - Vinte cinco (25) clientes/alunos por profissional de Educação Física.

II - Piscina de 1,40 m a 1,50 m para estes clientes/alunos, dentro da área de visão do profissional de Educação Física e a uma distância máxima de 5 metros deste.

III - Piscina utilizada deve estar na altura do tórax do profissional de Educação Física.

§ 8º - Cliente/aluno de terceira idade ou adultos e adolescentes sob orientação médica.

I - Piscina de 1,40 m a 1,50 m para o cliente/aluno com a água no máximo na altura do tórax dos participantes.

II - Aulas de hidroginástica - oito (8) clientes/alunos por profissional de Educação Física.

III - Aulas de natação para 5 alunos por profissional de Educação Física.

§ 9º - Aulas para crianças especiais, deficientes físicos e/ ou mental.

I - Os clientes/alunos deficientes, devem ter um atendimento especial, ficando sua situação a ser analisada de acordo com a característica de sua deficiência. Recomenda-se que este profissional tenha conhecimento básico sobre as deficiências e suas características, se fazendo obrigatória uma ficha de Anamnese preenchida e assinada por seus responsáveis, constando o telefone os médicos que tratem o cliente/ aluno.

II - Piscina com a água batendo no tórax do cliente/aluno.

III - Um (1) cliente/aluno especial por profissional de Educação Física, caso os mesmos não tenham auto-suficiência no meio líquido.

IV - Clientes/alunos especiais que já tenham auto-suficiência no meio líquido ou já nadem, até seis (6) ou oito (8) clientes/ alunos por profissional de Educação Física.

§ 10º - Auto-suficiência no meio líquido, caracteriza pelo cliente/aluno que consiga entrar e sair da piscina com pouca ajuda de outrem; consiga permanecer na piscina através de movimentos próprios, que o permitam respirar confortavelmente, sem a necessidade de auxílio de material ou de outra pessoa.

**Art. 3º** - Em relação à entrada de cliente/aluno novos nas turmas. O acidente se dá mais facilmente se o profissional de Educação Física não conhece este cliente/aluno.

§ 1º - O estabelecimento deverá sempre através de seus profissionais de Educação Física realizar uma avaliação diagnóstica, mediante o preenchimento de uma ficha, que será encaminhada ao profissional de Educação Física desse cliente/aluno.

§ 2º - É importante a informação antecipada para o profissional de Educação Física sobre as características de seu cliente/aluno.

§ 3º - Para maior segurança a água da piscina utilizada seu nível deve estar no máximo na altura do tórax do cliente/aluno.

§ 4º - Torna-se obrigatório a ficha de risco cardíaco para pessoas acima de 40 anos ou um laudo médico e a ficha de anamnese adulta e infantil para os clientes/alunos de idade abaixo de 40 anos.

**Art. 4º** - Em relação ao espaço em que se trabalha versus posicionamento do profissional de Educação Física.

§ 1º - Os clientes/alunos devem estar posicionados a uma distância segura do profissional de Educação Física em caso de piscinas muito longas como de 25 metros deve haver outra pessoa (guardião, estagiário) responsável ao longo deste.

I - Proximidade para socorro no máximo 6 metros.

II - Área para aproximação rápida.

III - Espaço versus posicionamento do profissional de Educação Física.

IV - Raia para natação.

V - Área de visão.

VI - Oito (8) clientes/alunos por raia para adultos ou dez (10) clientes/alunos por raia.

VII - Dez (10) para crianças a partir de sete (7), já saibam nadar.

VIII - Área de Segurança.

IX - Raia para hidroginástica.

X - Área de visão.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2003.

**Ernani Bevilaqua Contursi**

**Presidente**